

Contrato nº 30/2024 – CEASA/CE

Processo nº 01293943/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA LDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE**, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº – Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.029.051/0001-95**, daqui por diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **AGOSTINHO FREDERICO TIN CARMO GOMES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 123.526.593-53 e portador do documento de identidade nº 93002200104 e CNH nº 1556205009, residente e domiciliado à Rua Francisca Almeida de Sousa - número 255 - APT 404 - TORRE 1 - CEP 60.191-055 - Bairro Manoel Dias Branco - Fortaleza (CE), e a empresa **LDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Tenente Roma, nº 206 – Alto da Balança – Fortaleza (CE) – CEP: 60.851-030, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.218.975/0002-08**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, representado neste ato por **LUCAS DIAS BEZERRA**, brasileiro, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº 20070948962 SSPDS – CE e do CPF nº 046.197.083-05, residente e domiciliada(o) em Juazeiro do Norte (CE), na Avenida Eduardo Mclain, nº 390 – Ap. 1104 – Bairro Triângulo – CEP: 63.041-175, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Procedimento Regido pela Lei nº 13.303/2016 nº 20240001 – CEASA/CE e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Procedimento Regido Pela Lei nº 13.303/2016 nº 20240001 - CEASA/CE, o Termo de Referência, a proposta da **CONCESSIONÁRIA** e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de SERVIÇO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREAS DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ – CEASA/CE, LOCALIZADA NA AVENIDA MENDEL STEINBRUCH, S/Nº – DISTRITO INDUSTRIAL I – MARACANAÚ (CE) – CEP: 61939-210, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. A área objeto deste contrato que trata o item anterior corresponde a **LOJA 07 (ÁREA DE 60m²) - HORTIFRUTIGRANJEIROS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) anos, contados a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.



4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **CONCEDENTE**.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime da execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**, perfazendo: I – **TAXA DE INSTALAÇÃO de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**; e II – **REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

7.1.1. O pagamento da **TAXA DE INSTALAÇÃO** poderá ser integral ou parcelado.

7.1.1.1. Optando pelo parcelamento, o mesmo se dará por uma entrada de 50% do valor no ato da assinatura do contrato. Os outros 50% serão divididos em 5 prestações mensais iguais e sucessivas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A remuneração mensal (VRM) será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade prevista em resolução de diretoria ou lei, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV, obedida a legislação pertinente, reajustável anualmente, tomando-se por base o índice IGPM/FGV para o período de 12 meses, ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

10.1. As obrigações referentes ao **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CONCEDENTE** em situação de violação de tais regras.

11.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos





Ceasa
Centrais de Abastecimento
do Ceará - S/A



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o **CONCEDENTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONCESSIONÁRIA** a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever da **CONCESSIONÁRIA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao presente contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O **CONCEDENTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.7.2. Em caso de subcontratação, a **CONCESSIONÁRIA** e o **SUBCONTRATADO** responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o **CONCEDENTE** e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As **PARTES** devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever da **CONCESSIONÁRIA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do **CONCEDENTE**, mediante solicitação.

11.8.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONCEDENTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as **PARTES** atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.



11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. A **CONCESSIONÁRIA** indenizará o **CONCEDENTE**, em razão do não cumprimento por das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do **CONCEDENTE** a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O **CONCEDENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a **CONCESSIONÁRIA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.16. Em casos de contratações regidas pelas Leis 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões) e Lei 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privada - PPP), observará-se as regras gerais destas modalidades, deste contrato e os princípios e regras gerais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a LGPD, até que seja emitida uma orientação específica por parte da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto

contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CEASA/CE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. A multa a que porventura a **CONCESSIONÁRIA** der causa será descontada, dos créditos existentes, da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEASA o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

13.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONCESSIONÁRIA** recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da CEASA, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, previsto no Capítulo IV – Dos Contratos – Das Sanções, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEASA.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do **CONCEDENTE**.

14.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo **CONCEDENTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **CONCEDENTE**, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA**, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Se tratando de uma concessão, não haverá despesas decorrentes da contratação para esta CEASA/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONCEDENTE** divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **CONCEDENTE**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

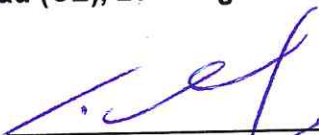
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

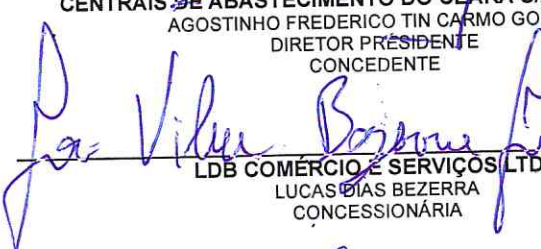


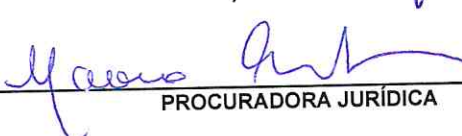
18.1. Fica eleito o foro do município da sede do **CONCEDENTE**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser com oostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do **CONCEDENTE**, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú (CE), 20 de agosto de 2024


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE
AGOSTINHO FREDERICO TIN CARMO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE
CONCEDENTE


LDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
LUCAS DIAS BEZERRA
CONCESSIONÁRIA


PROCURADORA JURÍDICA

CEASA
Naara Aires Pedrosa
Procuradora Jurídica
OAB/CE. 32.138

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca Anderson da Silva Santos Nome: Patricia Oliveira Teal
CPF: 933.641.213-67 CPF: 033.036.233-46

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, LUCAS DIAS BEZERRA -

ME.

SAIBAM quantos este público instrumento de **procuração** virem que, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (**24/07/2020**), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Rua Eng. Antônio Ferreira Antero, 470, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante - **LUCAS DIAS BEZERRA - ME**, empresa individual, com sede na Rua Tenente Roma, nº 206, bairro Alto da Balança, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.218.975/0002-08, neste ato representada por seu titular, **LUCAS DIAS BEZERRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2007094896-2 SSPDS/CE, CPF/MF nº 046.197.083-05, residente e domiciliado na Av. Eduardo McLain, nº 390, apto. 1104, bairro Triângulo, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ora de passagem por esta Capital; reconhecido como o próprio por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ele foi me dito que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador, ora denominado outorgado - **JOSE VILMAR BEZERRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05351253929 DETRAN/CE, RG nº 2005014025975 SSPDS/CE, CPF/MF nº 026.931.123-89, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, nº 20, apto. 504, bairro Triângulo, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a empresa outorgante, representá-la perante às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Secretarias, Ministérios, Paraestatais, economia mista, sociedades, prestadoras de serviços, empresas particulares, micro, médias e de grande porte, no foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, juizados especiais, incluindo pequenas causas, Decon, Procon, Delegacias especializadas, Promotorias Públicas, hospitais públicos e particulares, laboratórios e clínicas especializados, Cias. Aéreas, Marítimas, Rodoviárias, Ferroviárias e profissionais liberais; representá-la(s) junto as Companhias Energéticas, Telecomunicações e Hidráulicas em geral, e em todas as agências reguladoras de serviços públicos, Empresas de previdência privada e pública, Montepio, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Perícias Médicas, Sefaz, Incra, Junta Comercial, Delegacia da Receita Federal, Alfândega, Polícias Federal, Militar, Civil, guarda municipal, Cias. de Seguros, EBCT, Empresas Administradoras de Planos de Saúde em todos os seus escritórios regionais, Administradoras de Cartões Eletrônicos sob qualquer bandeira, Empresas de Leasing, Câmbios, Fomento Mercantil (Factoring), em especial, FAC Factoring, Serasa, Bacen, SPC, Equifax, podendo requerer e assinar quaisquer papéis que se tornem necessário, formular requerimentos e petições, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, Alvarás, "Habite-se", autorizações, efetuar pagamentos, cadastramentos e recadastramentos, desenrolar pendências de quaisquer natureza, interpor recursos as instâncias superiores, apresentar provas e justificações, prestar esclarecimentos, receber importâncias a que faça jus, incluindo, restituições de imposto de renda e outras, bem como, retirar do(s) cadastro(s) de

inadimplência e outros, regularizar inscrição(ões) e negativação(ões), receber ainda, ações, dividendos, resgates, juros, dar andamento em papéis e processos, termos de responsabilidades, firmar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que julgar conveniente, incluindo aditivos, alterações, inclusão, exclusão, firmar recibos e dar quitação, aceitar e recusar, inclusive fiadores, rescindir, prorrogar, revalidar, notificar, alugar, impetrar quaisquer recursos em lei permitido, requerer e receber 2.^a vias de quaisquer documentos; representá-la(s) em quaisquer Instituições Financeiras, podendo emitir, endossar, prorrogar cheque(s) e duplicata(s) e Notas Promissórias, confessar dívida(s), prestar fiança(s), caução(ões) e garantia(s), inclusive hipotecária(s), BANCO CENTRAL, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA: 1293-9, CONTA: 14734-6, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO SEGURADORA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO ITAÚ S/A, UNIBANCO, BANCO SANTANDER S/A, e em quaisquer bancos da rede pública e privada, desta Capital, podendo abrir, movimentar conta bancária, podendo emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - BB rural rápido, efetuar saques - poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/aasp, solicitar saldos/ extratos, exceto investimentos e operações de crédito, solicitar saldos/ extratos de investimentos, conceder abatimentos, caucionar títulos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar propostas de abertura de carta de crédito de importação, assinar termo de transferência de direitos s/carta crédito de exportação, avalizar cheques, emitir duplicatas, endossar duplicatas, avalizar duplicatas, descontar duplicatas, assinar propostas de empréstimos/financiamentos, assinar orçamentos, emitir nota promissória, endossar nota promissória, avalizar nota promissória, assinar contrato de abertura de crédito, endossar títulos de crédito, descontar títulos de crédito, solicitar saldos/ extratos de operações de crédito, ajustar valores cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento, estipular cláusulas e condições, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, emitir título de crédito comercial, emitir, título de crédito industrial, emitir título de crédito a exportação, assinar contrato de abertura de crédito, assinar a apólice de seguro, requerer a exclusão no CCF; representá-la(s) junto ao DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, ETUFOR, AMC, SEFAZ, e em todos os departamentos administradores de trânsito em nível nacional, DERT, Delegacias de Polícia, Polícia Rodoviária Federal, Concessionários de Veículos, seguradoras pagadoras de sinistros, podendo comprar, vender quaisquer veículos em nome da empresa, praticar todos os atos administrativos e judiciais que se tornem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do seguro obrigatório (DPVAT), efetuar BO (Boletim

de Ocorrência), preencher e assinar formulários de autorização de pagamento/crédito de indenização de sinistro de quaisquer natureza; requerer e receber 2.^a vias de documentos do veículo e bilhetes de transferência, emplacar, regularizar, legalizar, trafegar, licenciar, vistoriar, pagar taxas, multas, emolumentos, IPVA, assinar e preencher documentos de transferências, requerer e receber liberação e/ou carta de crédito, averbar, registrar, desalienar, transferir, liberar veículos do depósito, solicitar perícias; receber correspondências, quer epistolar, quer telegráfica, receber mercadorias destinadas a(s) firma(s) outorgante(s), podendo efetuar despachos das mesmas, através dos Correios e Telégrafos, Via Sedex, Alfândegas, Cias de Navegações, Cias Aéreas ou ainda em outra entidade designada pela(s) referida(s) firma(s) outorgante(s), comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios, assinar notas promissórias, inclusive de exportação e importação, podendo dar e receber quitação, assinar despachos e termos de responsabilidade, representá-lo(a)s junto aos Cartórios de Notas, Protestos e de quaisquer outras naturezas, e de Registro de Imóveis, assinar e requerer o que for preciso, assinar escrituras, contratos de locação, registrar, averbar, abrir matrículas, comprar, vender, ceder, permutar, prometer vender, prometer comprar, doar, dar em pagamento, alugar, administrar, hipotecar em qualquer grau, transferir, ou de qualquer forma alienar bens móveis, imóveis, assinar termos, papéis, escrituras de qualquer teor ou natureza, inclusive de re-ratificação, contratos em geral, e demais documentos necessários; podendo enviar para protesto: duplicatas, notas promissórias, cheques, letras de Câmbio e o mais que de fizer necessário, podendo efetuar cancelamentos, assinar requerimentos, petições e declarações, pagar o que for devido, assinar e requerer o que for preciso, juntar testemunhas, apresentar juntar, e retirar documentos, prestar esclarecimentos; contratar Advogado(s) com poderes da cláusula "Ad-Judicia" e "Ad Negocia", podendo exercê-los em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Juízo Arbitral e Tribunais Populares e, ainda, constituir preposto e representantes para ação(ões) trabalhista(s) judicial(is), constituir e/ou destituir liquidante(s); Propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e defendê-lo(a)s na(s) contrária(s), seguindo uma(s) a outra(s) até final decisão, transigir, firmar compromisso(s), desistir, apresentar prova(s), contestar, apresentar recurso(s), assinar declaração(es), receber citação(es) inicial e notificação(es) Judicial(is) ou Extrajudicial(is), concordar, discordar, alegar, apresentar prova(s), contestar e assinar o que for preciso, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; podendo ainda, assinar todos os documentos necessários, contratos sociais e seu aditivos, contratos de trabalho, rescisões, recolher tributos relativos a empresa e empregados, requerer inscrição de CNPJ, inscrição estadual e municipal, emitir notas fiscais, recibos, pagar taxas, impostos, desenrolar pendências, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, assinar todos os papéis relativos a mesma, admitir demitir funcionários, assinar carteira profissional dos mesmos, contratos temporários e estágios, pagar férias, indenizações, 13.^º salários, comissões, horas extras, pensão, seguros, FGTS, vencimentos, PIS/PASEP, gratificações e demais vantagens, através da(s) outorgante(s) ou através de quaisquer agências bancárias devidamente credenciadas para o mesmo, podendo efetuar depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques; representá-la(s) em licitações e concorrências públicas e particulares, podendo

assinar propostas de preços, cartas de prepostos, orçamentos, faturas de qualquer espécie, balanços patrimoniais, participar de reuniões, decidir e aceitar decisões, entrar em acordo e discordar, exigir, transigir e recorrer, encerrar e dar baixa nas atividades, bem como, transferir cotas e capitais, junto a todos os órgãos competentes, podendo assinar documentos, requerer e receber o que preciso for; representá-la(s) na qualidade de condômino(s) perante condomínios, em todos os seus atos, comparecer às reuniões, assinar atas, votar e ser(em) votada(s), tomar aceitar e discordar de decisões, pagar taxas e firmar recibos, enfim, tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. **Este instrumento deve ser lido com muita atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes, nem tão pouco provenientes da lavratura.** Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pelo outorgante, que, responde por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. Dispensadas as testemunhas conforme Artigo 215, parágrafo 5.º do Código Civil Brasileiro. E, como assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que, lido e achado conforme, assinou e assina abaixo. Subcrevo, Cláudio Martins, Tabelião. **(AS) LUCAS DIAS BEZERRA.** Está conforme o original. Dou fé. Traslado Hoje. Fortaleza, 24 de julho de 2020. Eu, Cláudio Martins Romão da Silva, a digito e confiro. E eu, José Macêdo da Silva, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso de que uso. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. EMOLUMENTOS: R\$ 33,31 - SELO: 5,41 - FERMOJU: R\$ 4,20 - ISS: R\$ 1,67 - FAADep: R\$ 1,67 - FRMP: 1,67 - TOTAL: R\$ 47,93. SELO Nº AAD298762-J9G9.**

EM TESTEMUNHO da DA VERDADE

JOSE MACEDO DA SILVA

TABELIÃO SUBSTITUTO

PAULA CRISTINA LIMA BOBLITZ
Tabeliã Substituta

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROCURAÇÕES
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 08.541.111/0001-00
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.000-000
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Selo Tipo Nc
6 Procuração AAD298762-J9G9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/porta

Cartório Martins

CARTÓRIO MARTINS
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/porta